



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2018.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 079/ 2018

ATO DA SUBSECRETARIA-GERAL

PORTARIA SEAP/SG Nº 10, DE 03 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI AS COMISSÕES DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS (CSUP) E HOSPITALARES (CSUH), VINCULADAS AO GABINETE DA SUBSECRETARIA GERAL.

O Subsecretário Geral da Secretaria de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a determinação do Exmo. Secretário da SEAP para instituir a Comissão de Supervisão das Unidades Prisionais (CSU) e Hospitalares (CSUH);
- que as supervisões já são realizadas pelas Coordenadorias operacionais nas Unidades prisionais;
- que as Unidades prisionais são vinculadas à Secretaria Adjunta de Gestão Operacional;
- que as Unidades hospitalares são vinculadas à Secretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário;
- a necessidade de padronizar as rotinas das supervisões realizadas em Unidades Prisionais e Hospitalares, levando em conta as vertentes de sigilo, impessoalidade e atos indispensáveis durante as inspeções;
- que as atividades da Comissão em tela não trarão qualquer prejuízo às ações de natureza correccionais exercidas pela Corregedoria da SEAP; as supervisões em tela não são contraditórias ou complementares às atividades correccionais, ao contrário, respeitam integralmente a atribuição e independência da Corregedoria;
- os períodos em que as supervisões serão potencialmente mais úteis às gestões das respectivas subsecretarias, de acordo com as indicações do Grupo de Trabalho que analisa e debate as Normas Gerais de Ação (NGA) da SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões de Supervisão das Unidades Prisionais (CSUP) e das Unidades Hospitalares da SEAP, que serão compostas, respectivamente, pelos seguintes membros:

- I. Subcoordenador de Área da SEAP-PG;
- II. Subcoordenador de Área da SEAP-GR;
- III. Subcoordenador de Área da SEAP-NI;
- IV. Diretores e Subdiretores das Unidades prisionais alcançadas pelo artigo 2º desta Portaria;
- V. Diretores e Subdiretores das Unidades hospitalares alcançadas pelo artigo 2º desta Portaria;
- VI. Representantes da Corregedoria, conforme escala interna, a cargo do Exmo. Corregedor.

Parágrafo único – Os Subsecretários da OP e da TP escalarão, com o apoio dos Coordenadores, as Equipes para a execução das supervisões, as quais deverão ser compostas por, ao menos, dois membros, além do componente da Corregedoria; indicando, ainda, o chefe da Equipe. Os diretores e subdiretores não poderão efetuar a supervisão nas Unidades em que estão lotados. Sempre que possível, será escalado um servidor lotado na SG para compor a Equipe de supervisão.

Art. 2º - As supervisões em tela abrangerão as Unidades prisionais vinculadas às Coordenações PG, GR e NI, sendo que esta última apenas nos municípios de Niterói, São Gonçalo e Magé; além de todas as Unidades hospitalares.

Parágrafo único – As demais Unidades do interior serão alcançadas em momento posterior, visto que está tramitando o processo para a criação da Coordenação do Noroeste/Norte.

Art. 3º - As supervisões serão efetuadas nas Unidades prisionais e hospitalares em qualquer data, especialmente nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único – As visitas de inspeção poderão ocorrer em qualquer horário, especialmente nos períodos de 18h às 22h e de 5h às 9h.

Art. 4º - Os itens que compõem a supervisão abrangerão a presença e pontualidade dos servidores, a conferência se as rotinas de segurança estão sendo cumpridas, cobertura dos postos, entre outros aspectos previstos no Formulário a ser preenchido pela Equipe de Supervisão, o qual deverá ter campo próprio para colher a assinatura dos servidores escalados e presentes no momento da visita.

§ 1º - Considerando as especificidades das Unidades de natureza prisional e hospitalar, os Formulários citados no caput deste artigo serão confeccionados e regulados através de Portaria própria das Subsecretarias da OP e de TP, após aprovação do Gabinete do Secretário da SEAP.

§ 2º - As irregularidades indicadas pelas Equipes durante as supervisões deverão ser encaminhadas à Corregedoria da SEAP, com cópia para a SG.

Art. 5º - A pauta das Unidades a serem visitadas será produzida pela SG em parceria com a OP, TP e Corregedoria.

Parágrafo único - Os membros da Equipe escalada apenas tomarão ciência dos destinos da missão no momento de receberem os envelopes lacrados.

Art. 6º - As Subsecretarias envolvidas e a Corregedoria deverão solicitar à SEAP-IE reforço de abastecimento para determinadas viaturas, caso seja comprovada tal necessidade para executar a missão.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2018.

Sergio Simões Caldas
Subsecretário Geral da SEAP
ID 2.963.614-0

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TRATAMENTO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO – DESIGNAÇÃO

O Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no uso da competência delegada pela Resolução SEAP nº 692 de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Doerj em 27 de fevereiro de 2018, resolve **DESIGNAR** o Servidor abaixo consignado, para no Procedimento Apuratório instaurado, investigar possíveis irregularidades praticadas por funcionários públicos na execução de suas atividades administrativas, cuja documentação lhe será entregue, oportunamente, a saber:

NOME	ID	PROCESSO ADMINISTRATIVO
RUBENS CESAR RAINHO LUCAS	502.7959-9	E-21/003/35/2018

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A Subsecretária Adjunta de Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, por meio da Divisão de Controle de Escalas/RHCE, da Superintendência de Recursos Humanos, determina aos Coordenadores/Diretores/Chefes de Bases, o envio da Escala Regular de Serviço referente ao mês subsequente, em arquivo Excel, **impreterivelmente até o dia 15 do mês corrente, por meio do e-mail** (escalas@yahoo.com.br).

Isto posto, comunico que o não envio da mesma acarretará a não inclusão dos servidores no Regime Adicional de Serviço (RAS), bem como atentar ao fiel cumprimento dos procedimentos administrativos inclusos da Resolução SEAP nº468, datada de 19/10/2012, que regulamenta o Decreto nº43.538, que dispõe sobre o Regime Adicional de Serviço (RAS), para Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Vale ressaltar ainda, conforme a Resolução supracitada atentar ao Art. 2º § 1º e § 2º respectivamente que versa:

Art. 2º

“Observado o intervalo mínimo de 08(oito) horas de repouso entre os serviços, os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária ativos, aptos e lotados nas Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas desta Secretaria, poderão desenvolver suas atividades em Regime Adicional de Serviços/RAS, na seguinte forma.”

§ 1º

“Servidores que estiverem trabalhando em regime de expediente poderão compor o Regime Adicional de Serviços/RAS somente em finais de semana, pontos facultativos e feriados.”

§ 2º

“Servidores que estiverem trabalhando em regime de escala regular de serviço de 24 (vinte e quatro) horas de atividades por 72 (setenta e duas) horas de descanso, poderão compor o RAS na segunda folga.”

Fica terminantemente proibido o servidor que não estiver previamente inscrito, fazer o RAS, de acordo com o Art.9º da Resolução SEAP 468 de 19/10/2012;

Art. 9º

“O servidor para participar do RAS deverá fazer inclusão dos dados pessoais em banco de dados próprio, atualizando suas informações...”

As faltas deverão ser informadas com no mínimo 36 horas de antecedência, através de e-mail, com penalidade de suspensão do referido Regime, conforme Art. 16, Parágrafo Único;